



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 52/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Ibitinga, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e da 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, com a finalidade de possibilitar a realização de estágios por estudantes de instituições de ensino superior.

A proposta visa proporcionar experiência prática aos estudantes universitários, ao mesmo tempo em que contribui para o apoio institucional às atividades da Justiça Eleitoral no município.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

A matéria se insere na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a celebração de convênios entre entes federados é prática amplamente aceita e disciplinada por normas legais, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008, que rege os estágios de estudantes.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização da formação educacional, oferecendo meios legítimos e adequados para a aproximação entre o ensino superior e a prática profissional no setor público.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o texto do projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e precisão normativa.

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e técnicos que regem o processo legislativo.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

